

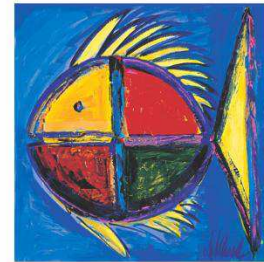
DOEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO

EDIÇÃO 2132 - ANO 8 - 22 / 12 / 2025

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

saosebastiao.sp.gov.br



Réveillon

+ SÃO SEBASTIÃO + 2 0 2 6 +

a virada é aqui!

31/Dezembro

A PARTIR DAS 21H

Queima de Fogos

PRAIA DE **TOQUE-TOQUE PEQUENO**

DJ

PRAIA DE **SÃO FRANCISCO**

PRAIA DAS **CIGARRAS**

Queima de Fogos + DJ

PRAIA DA **ENSEADA (PRAÇA DO KITESURF)**

PRAIA DO **ARRASTÃO**

CENTRO (**RUA DA PRAIA**)

PRAIA DE **BAREQUEÇA**

PRAIA DE **PAÚBA**

PRAIA DE **MARESIAS**

PRAIA DE **BOIÇUCANGA**

PRAIA DE **BARRA DO UNA**

PRAIA DA **BORACEIA**



SETUR
SECRETARIA
DE TURISMO



EXPEDIENTE:

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo / Departamento de Comunicação



Veículo de Imprensa Oficial, autorizado pela Lei nº 2436/2017
Jornalista Responsável: Adelson Pimenta - MTB: 64.760/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E6C2-2CCD-304A-2EF8>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.522/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DAS ESTAÇÕES COMPACTAS DE TRATAMENTO E ESGOTO (ETES) DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

DATA DA SESSÃO: 22/01/2026

HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 09H00MIN

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10H00MIN

A CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADA EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
31.645/2025	-ANDREA CAMPELO PEIXOTO	PRAIA, SN, CAMBURI	R\$ 2.000,00	40661
31.646/2025	-JOSE AUGUSTO CANDIDO FERREIRA	R PASSAROS E FLORES, 12C, MARESIAS	R\$ 15.000,00	40453

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, , a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
31.636/2025	-LEONARDO CITTADELLA	R PERSEIS, 331, CANTO DO MAR	15 DIAS	40545

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2024SEDES384 – Processo nº 20.469/2023

Contratada: Weiber Paes Leme – Casa de Repouso LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Constitui OBJETO do presente Termo Aditivo o acréscimo das quantidades dos serviços estabelecidos no Contrato Original..

Pregão Presencial nº 119/2023.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: O valor global do contrato para próxima vigência passará para R\$ 343.744,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

Data: 19/12/2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pela contratante e Aldo Paes Leme dos Santos pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº02–2023SESAU037– Processo Interno n.º 25.239/2023, Pregão Presencial nº 169/2023,

Contratada: Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião

Objeto: Constitui OBJETO do presente Termo Aditivo o acréscimo e supressão de quantidades dos serviços estabelecidos no Contrato Original.

Prazo: 12 (Doze) meses.

Valor: O valor global do contrato permanecerá em R\$ 13.547.768,20 (treze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Data: 22/12/2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho Pelo Município e Edson Cardin Nogueira Pela Contratada.

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
31.637/2025	-DESCONHECIDO	AL TERESOPOLIS, FRENTE AO 214, BORACEIA	24 HORAS	40496
31.639/2025	-DESCONHECIDO	AL TERESOPOLIS, FRENTE AO 214, BORACEIA	24 HORAS	40640
31.640/2025	-DESCONHECIDO	AL TERESOPOLIS, FRENTE AO 214, BORACEIA	24 HORAS	40639
31.642/2025	-DANIELA DE PAULA MARUCCI	R TERRA DE SANTA CRUZ, 630, BALEIA	10 DIAS	40516
31.643/2025	-MATEUS FALCI KERBEKIAN	R TERRA DE SANTA CRUZ, 680, BALEIA	10 DIAS	40517
31.644/2025	-JOSE AUGUSTO CANDIDO FERREIRA	R PASSAROS E FLORES, 12C MARESIAS	24 HORAS	40390

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis**

Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato Administrativo – 2021SEDES020 – Processo nº 2729/2021

Locadora: Etusko Suzuki.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: Cessão do Imóvel conforme cláusula Oitava do Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 004/2021

Valor: Sem ônus

Data: 18/12/2025.

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo locatário e Etusko Suzuki pela locadora.

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO -EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 7.815/2024

CONTRATO 2024SETUR517

OBJETO: para a contratação de empresas especializadas em locação de bens móveis e ou serviços de engenharia, para atendimento eventual em atividades de palestras, inaugurações, eventos e festejos no Município de São Sebastião.

CREDENCIAMENTO: pelo período de 12 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRADO: SÓLIDA SAÚDE SERV. MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e § 2º c.c. § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: 2.995.960,29 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)

SÃO SEBASTIÃO, 19 de DEZEMBRO de 2025

ASSINAM: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo município e Luiz Fernando Dias Moreira pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2022SEDES215 –
Processo n.º 16.621/2022 Pregão Presencial nº: 116/2022

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original e o reajuste de valores conforme índice IPCA.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: 144.875,78 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Data: 19.12.2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo Município e Luiz Alberto Garavello da Silva pela contratada.





Processo N.º 26.706/2025 – Pregão N.º 047/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	R\$ 649.899,96	seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos
---	----------------	--

Data: 22/12/2025

Darcimara Basílio Payá Lima
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 71, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, esse procedimento licitatório à empresa:

MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	R\$ 649.899,96	seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos
---	----------------	--

Data: 22/12/2025

Luiz Carlos Biondi
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 9960/2025

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2025”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, artigos 7º; 8º; 9º, 10 e 11 da Lei nº 3106, de 13 de dezembro de 2024- LOA, Lei Orçamentária Anual de 2025, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto um crédito de R\$ 30.503.000,00 (trinta milhões, quinhentos e três mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
158	02.03.01	041220002.2.412	3.1.90.11	1	530.000,00
277	02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.08	1	2.000,00
303	02.04.01	081224007.2.412	3.1.90.13	1	31.000,00
351	02.04.01	082434001.2.157	3.1.90.11	1	40.000,00
352	02.04.01	082434001.2.157	3.1.90.13	1	13.000,00
946	02.06.01	041220006.2.412	3.1.91.13	1	80.000,00
1022	02.06.01	041220006.2.412	3.3.90.46	1	1.918.000,00
1051	02.07.01	151220007.2.412	3.1.90.11	1	458.000,00
1063	02.07.01	151220007.2.412	3.1.90.13	1	31.000,00
12464	02.07.01	154510019.2.429	4.5.90.61	1	113.000,00
1181	02.08.01	181220008.2.224	3.1.90.11	1	27.000,00
1609	02.09.01	121222007.2.077	3.1.90.11	1	143.000,00
1695	02.09.01	121222007.2.077	3.3.90.46	1	241.000,00
1730	02.09.01	123612001.2.041	3.1.90.11	1	5.150.000,00
1749	02.09.01	123612001.2.041	3.1.91.13	1	503.000,00
2231	02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	917.000,00
12680	02.09.01	123612001.2.041	3.3.90.49	1	37.000,00
13559	02.09.03	123652002.1.008	4.4.90.51	5	503.000,00
13365	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	410.000,00
4507	02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.11	1	3.874.000,00
4522	02.11.01	101221009.2.039	3.1.91.13	1	503.000,00
4605	02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.46	1	536.000,00
4847	02.11.02	103011001.2.001	3.1.90.11	1	218.000,00
5097	02.11.02	103011001.2.316	3.1.90.11	1	163.000,00
5424	02.11.02	103021003.2.014	3.1.90.11	1	337.000,00
5435	02.11.02	103021003.2.014	3.1.91.13	1	18.000,00
5610	02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	1	1.000.000,00
5619	02.11.02	103021003.2.352	3.1.90.11	1	39.000,00
10315	02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.32	1	35.000,00
11732	02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	2	410.000,00

6016	02.11.03	103041004.2.019	3.1.90.11	1	7.000,00
6031	02.11.03	103041004.2.019	3.1.91.13	1	5.000,00
6291	02.11.03	103051005.2.023	3.1.90.11	1	66.000,00
13250	02.11.03	103051005.2.023	3.1.90.11	5	67.000,00
7069	02.12.01	231220015.2.412	3.1.90.11	1	892.000,00
7083	02.12.01	231220015.2.412	3.1.91.13	1	79.000,00
7362	02.13.01	041220012.2.412	3.1.90.11	1	68.000,00
7374	02.13.01	041220012.2.412	3.1.90.13	1	14.000,00
7577	02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.08	1	10.000,00
7579	02.14.01	151220019.2.412	3.1.90.11	1	2.466.000,00
7733	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.08	1	1.000,00
7735	02.15.01	061810020.2.421	3.1.90.11	1	3.241.000,00
7749	02.15.01	061810020.2.421	3.1.91.13	1	278.000,00
10263	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.45	1	4.365.000,00
7958	02.16.01	041220022.2.412	3.1.90.13	1	22.000,00
8098	02.17.01	041210040.2.039	3.1.90.11	1	148.000,00
8293	02.19.01	154520060.2.039	3.1.90.11	1	494.000,00
					30.503.000,00

Artigo 2º- Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
45	02.02.01	031220001.2.263	3.1.90.91	1	850.000,00
53	02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.30	1	40.000,00
114	02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.40	1	157.000,00
122	02.02.01	031220001.2.263	4.4.90.52	1	77.000,00
145	02.02.01	031220001.2.359	3.3.90.39	1	20.000,00
10338	02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.33	1	20.000,00
13256	02.02.02	020627003.2.333	4.4.90.52	1	10.000,00
154	02.03.01	041220002.2.359	3.3.90.39	1	150.000,00
174	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.14	1	34.000,00
175	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.30	1	55.000,00
202	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.33	1	28.000,00
215	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.39	1	985.000,00
252	02.03.01	041220002.2.412	4.4.90.52	1	33.000,00
11782	02.04.02	082414010.2.331	3.3.50.39	1	1.000.000,00
1176	02.07.01	154510019.2.429	4.4.90.61	1	45.000,00
1201	02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.14	1	10.000,00
1202	02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.30	1	90.000,00
1369	02.08.01	181220008.2.224	3.3.90.40	1	30.000,00
1382	02.08.01	181220008.2.224	4.4.90.52	1	20.000,00
1436	02.08.01	181220008.2.359	3.3.90.39	1	20.000,00
1490	02.08.02	185410008.2.433	3.3.50.43	1	864.000,00
1494	02.08.02	185410008.2.433	3.3.90.30	1	77.000,00
1520	02.08.02	185410008.2.433	3.3.90.39	1	118.000,00
1547	02.08.02	185410008.2.433	3.3.90.40	1	18.000,00
1548	02.08.02	185410008.2.433	4.4.90.52	1	496.000,00
10045	02.09.01	121232003.2.056	3.3.90.93	2	13.000,00
2167	02.09.03	123622006.2.346	3.3.90.39	2	1.000,00
13409	02.09.03	123612001.2.041	3.3.90.30	2	232,1
13410	02.09.03	123612001.2.041	3.3.90.40	2	344,01
13411	02.09.03	123612001.2.041	4.4.90.52	2	882,64
3894	02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	394.541,25
4002	02.10.01	271220011.2.359	3.3.90.39	1	75.000,00
4022	02.10.01	271220011.2.412	3.3.50.43	1	95.000,00
4096	02.10.01	271220011.2.412	3.3.90.40	1	113.000,00
13323	02.11.02	101221009.2.039	3.3.90.39	2	100.000,00
13551	02.11.02	101221009.2.039	3.3.90.39	2	100.000,00
5483	02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	1	3.000.000,00
12485	02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	2	10.000,00
13436	02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	2	50.000,00
5789	02.11.02	103031006.2.028	3.3.90.30	2	50.000,00
12757	02.11.02	103011001.2.316	4.4.90.52	2	100.000,00
6176	02.11.03	103041004.2.019	3.3.90.39	1	5.000,00
6745	02.11.03	103051005.2.353	3.3.90.39	1	30.000,00
6987	02.12.01	231220015.2.412	3.3.90.40	1	280.000,00
7048	02.12.01	231220015.2.359	3.3.90.39	1	180.000,00





7247	02.12.01	231220015.2.412	4.4.90.52	1	38.000,00
7338	02.12.02	231220031.2.410	3.3.90.30	1	100.000,00
7341	02.12.02	231220031.2.410	3.3.90.36	1	20.000,00
7344	02.12.02	231220031.2.410	3.3.90.39	1	355.000,00
7347	02.12.02	231220031.2.410	3.3.90.40	1	50.000,00
7358	02.13.01	041220012.2.359	3.3.90.39	1	50.000,00
7378	02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.14	1	18.000,00
7379	02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.30	1	30.000,00
7405	02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.33	1	115.000,00
7446	02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.40	1	50.000,00
7450	02.13.01	041220012.2.412	4.4.90.52	1	210.000,00
7468	02.13.01	041310012.2.360	3.3.90.39	1	50.000,00
11976	02.13.01	041240012.2.243	3.1.90.11	1	260.000,00
11977	02.13.01	041240012.2.243	3.1.90.13	1	50.000,00
11979	02.13.01	041240012.2.243	3.1.91.13	1	50.000,00
11981	02.13.01	041240012.2.359	3.3.90.39	1	6.000,00
7596	02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.30	1	70.000,00
7623	02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.39	1	40.000,00
7652	02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.40	1	27.000,00
7653	02.14.01	151220019.2.412	4.4.90.52	1	40.000,00
7672	02.14.01	154520019.2.170	3.3.90.39	1	146.000,00
7673	02.14.01	154520019.2.305	3.3.90.39	1	2.875.000,00
7732	02.15.01	061810020.2.359	3.3.90.39	1	116.000,00
7752	02.15.01	061810020.2.421	3.3.50.43	1	153.000,00
7757	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	100.000,00
7808	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.33	1	75.000,00
7828	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.39	1	1.441.000,00
7858	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.39	1	2.020.000,00
7887	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.40	1	60.000,00
7888	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.93	1	100.000,00
7900	02.15.01	061810020.2.421	4.4.90.52	1	300.000,00
7942	02.16.01	041220022.2.360	3.3.90.39	1	20.000,00
7963	02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.30	1	35.000,00
7987	02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.33	1	50.000,00
7988	02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.36	1	83.000,00
7998	02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.39	1	158.000,00
8030	02.16.01	041220022.2.412	3.3.90.40	1	306.000,00
8038	02.16.01	041220022.2.412	4.4.90.52	1	194.000,00
8064	02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.51	5	570.000,00
8072	02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.52	1	70.000,00
8091	02.16.01	044510022.2.400	4.4.90.61	1	409.000,00
11615	02.16.01	044510022.2.400	3.3.90.39	1	130.000,00
8092	02.16.02	044510022.2.400	3.3.90.30	1	50.000,00
8093	02.16.02	044510022.2.400	3.3.90.36	1	50.000,00
8094	02.16.02	044510022.2.400	3.3.90.39	1	1.291.000,00
8095	02.16.02	044510022.2.400	4.4.90.51	1	1.000.000,00
8096	02.16.02	044510022.2.400	4.4.90.52	1	900.000,00
11616	02.16.02	044510022.2.400	3.3.90.40	1	1.899.000,00
12448	02.16.02	041220022.2.412	3.3.90.39	1	2.000.000,00
12449	02.16.02	041220022.2.412	3.3.90.40	1	1.050.000,00
12450	02.16.02	041220022.2.412	4.4.90.52	1	800.000,00
8314	02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.30	1	35.000,00
8319	02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.39	1	40.000,00
8335	02.19.01	154520060.2.039	3.3.90.40	1	205.000,00
8339	02.19.01	154520060.2.039	4.4.90.39	1	258.000,00
8342	02.19.01	154520060.2.039	4.4.90.52	1	30.000,00
8345	02.19.01	154520060.2.359	3.3.90.39	1	10.000,00
					30.503.000,00

Artigo 3º- Fica aberto um crédito de R\$ 231.885.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Excesso de Arrecadação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
86	02.02.01	031220001.2.263	3.3.90.39	1	192.671.000,00
3758	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	4.300.000,00
3769	02.09.04	123612001.2.041	3.1.90.11	2	577.000,00
3857	02.09.04	123612001.2.041	3.3.90.46	2	290.000,00
3894	02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	210.000,00

3905	02.09.04	123652002.2.050	3.1.90.11	2	439.000,00
3979	02.09.04	123652002.2.050	3.3.90.46	2	234.000,00
11732	02.11.02	103021003.2.323	3.3.50.43	2	164.000,00
10263	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.45	1	33.000.000,00
					231.885.000,00

Artigo 4º- Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 344/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	304,80
Multa	R\$	428,83
Atualização Monetária	R\$	124,03
Juros	R\$	265,87
TOTAL	R\$	1.123,53

Sujeito Passivo Tomador: APM DA EEPG PLINIO GONCALVES O SANTOS – CNPJ: 50.320.357/0001-25;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.ilbr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 339/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	6.421,39
Multa	R\$	9.034,42
Atualização Monetária	R\$	2.613,03
Juros	R\$	6.233,75
TOTAL	R\$	24.302,59

Sujeito Passivo Tomador: ARDEN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA – CNPJ: 17.977.523/0001-95;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.ilbr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;





Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 324/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	297,07
Multa	R\$	313,46
Atualização Monetária	R\$	120,88
Juros	R\$	268,94
TOTAL	R\$	1.000,35

Sujeito Passivo Prestador: ARIUS AUTOMACAO E PROGRAMACAO LTDA – CNPJ: 05.407.636/0002-57;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 338/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	275,04
Multa	R\$	386,15
Atualização Monetária	R\$	111,11
Juros	R\$	252,99
TOTAL	R\$	1.025,29

Sujeito Passivo Tomador: CND - DROGARIA LTDA – CNPJ: 08.854.109/0007-93;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 341/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	366,60
Multa	R\$	515,78
Atualização Monetária	R\$	149,18
Juros	R\$	343,32
TOTAL	R\$	1.374,88

Sujeito Passivo Tomador: CONDOMINIO RESIDENCIAL CANTO DO RIO – CNPJ: 31.304.951/0001-88;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 346/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	240,00
Multa	R\$	337,66
Atualização Monetária	R\$	97,66
Juros	R\$	212,73
TOTAL	R\$	888,05

Sujeito Passivo Tomador: CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO VILLA MARAE – CNPJ: 06.180.581/0001-77;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**





Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 340/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	368,00
Multa	R\$	517,04
Atualização Monetária	R\$	149,04
Juros	R\$	333,09
TOTAL	R\$	1.367,17

Sujeito Passivo Tomador: DRL EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ: 18.278.841/0001-20;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;** ;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 333/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	323,55
Multa	R\$	341,41
Atualização Monetária	R\$	131,66
Juros	R\$	303,96
TOTAL	R\$	1.100,58

Sujeito Passivo Prestador: JS GRAFICA EDITORA ENCADERNADORA LTDA – CNPJ: 54.052.212/0001-41;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:**

<https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 342/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	251,88
Multa	R\$	354,38
Atualização Monetária	R\$	102,50
Juros	R\$	237,09
TOTAL	R\$	945,85

Sujeito Passivo Tomador: J. A. CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 32.039.744/0001-06;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;** ;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 330/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	240,15
Multa	R\$	253,41
Atualização Monetária	R\$	97,73
Juros	R\$	209,34
TOTAL	R\$	800,63

Sujeito Passivo Prestador: MARE VEICULOS LTDA – CNPJ: 32.245.905/0001-18;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de**



movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 326/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	249,48
Multa	R\$	263,25
Atualização Monetária	R\$	101,52
Juros	R\$	221,13
TOTAL	R\$	835,38

Sujeito Passivo Prestador: MINHA BIBLIOTECA LTDA. – CNPJ: 13.183.749/0001-63;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 328/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	410,00
Multa	R\$	426,31
Atualização Monetária	R\$	158,41
Juros	R\$	347,20
TOTAL	R\$	1.341,92

Sujeito Passivo Prestador: NEUSA HISSAKO ASANO FRATINI DOLES LTDA – CNPJ:

17.688.702/0001-02;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 332/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	394,57
Multa	R\$	415,38
Atualização Monetária	R\$	159,26
Juros	R\$	360,88
TOTAL	R\$	1.330,09

Sujeito Passivo Prestador: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. – CNPJ: 44.649.812/0001-38;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 343/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.





Principal do ISSQN	R\$	288,00
Multa	R\$	405,19
Atualização Monetária	R\$	117,19
Juros	R\$	247,17
TOTAL	R\$	1.057,55

Sujeito Passivo Tomador: PH VIMONTE CONSTRUÇOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 33.544.301/0001-35;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;** ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 345/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	307,81
Multa	R\$	433,07
Atualização Monetária	R\$	125,26
Juros	R\$	290,16
TOTAL	R\$	1.156,30

Sujeito Passivo Tomador: POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ: 29.067.113/0195-39;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;** ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 327/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º

da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	405,38
Multa	R\$	427,76
Atualização Monetária	R\$	164,97
Juros	R\$	370,45
TOTAL	R\$	1.368,56

Sujeito Passivo Prestador: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA – CNPJ: 17.428.731/0093-53;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;** ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 325/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	330,00
Multa	R\$	344,90
Atualização Monetária	R\$	129,86
Juros	R\$	280,14
TOTAL	R\$	1.084,90

Sujeito Passivo Prestador: QUALITA - CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA. – CNPJ: 08.874.261/0001-42;
Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;** ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL





REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 329/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	370,25
Multa	R\$	390,69
Atualização Monetária	R\$	150,66
Juros	R\$	360,86
TOTAL	R\$	1.272,46

Sujeito Passivo Prestador: REFRYMAQ REFRIGERACAO COMERCIO E INDUSTRIA MARCONDES LTDA – CNPJ: 26.472.780/0001-66;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 334/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	319,72
Multa	R\$	337,40
Atualização Monetária	R\$	130,11
Juros	R\$	297,39
TOTAL	R\$	1.084,62

Sujeito Passivo Prestador: SISCART SISTEMAS DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 71.991.160/0001-98;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 337/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “b”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	301,51
Multa	R\$	424,20
Atualização Monetária	R\$	122,69
Juros	R\$	296,94
TOTAL	R\$	1.145,34

Sujeito Passivo Tomador: TETRA-BASE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ: 07.534.937/0001-96;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços tomados neste município, AO RETER E NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “b”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026, sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 335/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	277,77
Multa	R\$	291,82
Atualização Monetária	R\$	111,32
Juros	R\$	249,03
TOTAL	R\$	929,94

Sujeito Passivo Prestador: TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0041-05;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;





O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 323/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	305,84
Multa	R\$	322,05
Atualização Monetária	R\$	123,53
Juros	R\$	283,73
TOTAL	R\$	1.035,15

Sujeito Passivo Prestador: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA – CNPJ: 00.288.916/0010-80;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 331/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	340,00
Multa	R\$	354,35
Atualização Monetária	R\$	132,46
Juros	R\$	286,01
TOTAL	R\$	1.112,82

Sujeito Passivo Prestador: VJS SISTEMA E AUTOMACAO LTDA – CNPJ: 37.409.028/0001-97;

Infração: **Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais;**

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se

verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Sebastião-SP (COMPIR)
Lei Municipal nº 3.113/2025

“Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das Eleições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Sebastião-SP (COMPIR) – Representantes da Sociedade Civil para o biênio 2026/2028, e dá outras providências”. Considerando que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Sebastião-SP (COMPIR), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.113/2025, se reuniu em 30 de junho de 2025, por ocasião da sua 1ª Reunião Extraordinária; Considerando que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Sebastião-SP (COMPIR), elegeu a Comissão Eleitoral, conforme consta da ATA EXTR. COMPIR-SS 001/2025, conforme autoriza o artigo 7º, inciso III da Lei Municipal nº 3.113/2025; Considerando o disposto no artigo 2º, §§2º, 4º e 5º e artigo 4º, parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 9809/2025; Considerando os parâmetros preconizados pelo artigo 4º; inciso II; §2º, I, II e III; §3º, I; §4º; §5º; §6º e §10 da Lei Municipal nº 3.113/2025; Considerando o disposto na Resolução COMPIR-SS 01/2025; Considerando o disposto nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil – CPC (Lei Federal nº 13.105/2015); Considerando a Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e incentiva os entes federativos a aderirem ao Sistema Nacional de Proteção da Igualdade Racial – SINAPIR; Considerando o Decreto Federal nº 8.136/13 que aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR; Considerando as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Igualdade Racial- MIR do Governo Federal. Considerando o Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA), instituído pelo Decreto Municipal nº 9954/2025+. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP (COMPIR) TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS PESSOAS INTERESSADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE TOTAL DE 07 (SETE) VAGAS DE CONSELHEIROS TITULATES E 07 (SETE) RESPECTIVOS SUPLENTES, A SABER: 01(um) representante do movimento indígena; 01(um) representante do movimento de música cultural negra; 01(um) representante do Segmento de Matriz Africana; 01(um) representante do movimento negro; 01(um) representante do movimento LGBTQIAP+; 02(dois) representantes do movimento de mulheres negras. 1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS 1. A Comissão Eleitoral, integrante do COMPIR, foi instituída pela Resolução COMPIR nº 01/2025, nos termos do §4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9809/2025, é responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros da Sociedade Civil que integrarão o COMPIR, incluindo recebimento de inscrições e eleição. Esta comissão foi eleita na 1ª Reunião Extraordinária do COMPIR e possui a seguinte composição: 02 Membros do Poder Público, integrantes do COMPIR: Mônica Santos Oliveira (Titular); Elisete Dias da Conceição (Suplente); Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera (Titular); Aline de Oliveira Ramos (Suplente).

01 Membro da Sociedade Civil, integrante do COMPIR: Rafael Fernandes de Souza (Titular); Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes (Suplente).

01 Membro da sociedade civil, não integrantes do COMPIR: Sandra Aparecida Lourenço (Titular); Agrício Brasileiro (Suplente).

1.1. Competências da Comissão Eleitoral: • Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras; • Expedir resoluções acerca do processo eleitoral; • Julgar os recursos Interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, bem como as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta lei; • Homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão eleitoral; • Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

1.2. Todos os avisos e comunicados, editais, recursos e decisões relativos ao processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações. 2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO COMPIR 2.1. Somente poderão participar do processo eleitoral para composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR as entidades, coletivos e movimentos sociais previamente cadastrados no CAGEC–COMUNIDADE NEGRA. 2.2. As candidaturas às vagas destinadas à sociedade civil observarão os seguintes requisitos: 2.2.1. A entidade, coletivo ou movimento social deverá apresentar abaixo-assinado com, no mínimo, 20 (vinte) assinaturas de membros vinculados, distribuídos entre as regiões norte, sul e centro do Município de São Sebastião/SP, comprovando sua atuação territorial e representatividade comunitária; 2.2.2. O(a) candidato(a) proposto(a) pela entidade deverá: a) Apresentar documento de identidade com foto, expedido por órgão público;





b) Residir no Município de São Sebastião/SP;
c) Não ser servidor(a) público(a), não ocupar cargo eletivo nem cargo em comissão no âmbito do Poder Público Municipal.

2.2.3. Para fins deste processo eleitoral, consideram-se movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos dois anos de atuação comprovada no Município de São Sebastião, cuja finalidade seja a mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da comunidade negra, com reconhecimento público na área da igualdade racial.

2.2.4. A Comissão Eleitoral do COMPIR deverá assegurar, na composição da sociedade civil, a paridade de gênero, garantindo igualdade na participação entre homens e mulheres.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 22 de dezembro de 2025, a partir das 00h01min, até 05 de janeiro de 2026, às 23h59min, exclusivamente por meio da plataforma Google Forms, conforme link abaixo:

3.1.1. Cadastro das Entidades da Sociedade Civil Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA): <https://forms.gle/X9mMGBWTZK6S3v11A>

3.1.2. Inscrição do candidato, indicado pela entidade cadastrada na plataforma google forms nos termos do item 3.1.1.: <https://forms.gle/TSr52HFxpbeMSS7z5>

3.2. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa. O candidato, poderá registrar, além do nome, um apelido. A ordem em que aparecerão os nomes, apelidos e números atribuídos aos candidatos que figurará na cédula eleitoral será a resultante da ordem alfabética. A comissão eleitoral atribuirá após ordem alfabética, número aos candidatos homologados em ordem crescente, respectivamente.

3.3. A não entrega da documentação exigida, no prazo e na forma estabelecidos, implicará a eliminação do candidato indicado pela entidade ao pleito, bem como ensejará sua eliminação automática caso a entidade por ele representada não esteja previamente credenciada ou venha a ser inabilitada (não homologada) em razão do descumprimento das exigências editalícias ou legais aplicáveis.

3.4. Na data 06 de janeiro de 2026, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado parcial das homologações das inscrições das entidades ligadas ao movimento negro no Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA), nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 9954/2025, sendo que a homologação está condicionada a entrega completa dos documentos solicitados quando da inscrição dos candidatos. As entidades terão o prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso, (do dia 07/01/2026, às 00h01min, até o dia 09/01/2026, às 23h59min), através da plataforma google forms, conforme citado acima. Após no dia 14 de janeiro de 2026 será publicado o resultado oficial das inscrições.

3.5. Na data 06 de janeiro de 2026, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado parcial das homologações das inscrições, sendo que a homologação está condicionada a entrega completa dos documentos solicitados quando da inscrição dos candidatos. Os candidatos terão o prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso, (do dia 07/01/2026, às 00h01min, até o dia 09/01/2026, às 23h59min), através da plataforma google forms, conforme mencionado acima. Após no dia 14 de janeiro de 2026 será publicado o resultado oficial das inscrições.

3.6. No dia 16 de janeiro de 2026, no auditório da Secretaria de Educação - SEDUC, sito R. Amazonas, 13 - Bairro Industrial, São Sebastião - SP, 11609-509, será realizado reunião com os candidatos homologados e aptos a disputa do pleito, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos para orientação sobre como se dará o processo eleitoral, divulgação de suas candidaturas e para credenciamento de 01(um) fiscal e 01(um) suplente por candidato, caso optem pela indicação, para atuar no dia da eleição.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, portanto não cabe remuneração.

5. DO PLEITO

5.1. Estarão aptos a indicarem seus representantes por meio de no mínimo 20 assinaturas, as entidades da Sociedade Civil devidamente cadastradas e homologadas no Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA) pela Comissão Eleitoral.

5.2. A eleição acontecerá no dia 22 de janeiro de 2026, com início às 09h00 até as 17h00, período de votação, sendo a apuração dos votos realizada imediatamente após o término do prazo regulamentar em local previamente definido, dando conhecimento a todos os interessados através dos veículos de imprensa oficias do Município e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

5.3. Para a condução dos trabalhos do pleito, a Comissão Eleitoral irá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil como colaboradores do processo.

5.4. Consideram-se habilitados para exercício do voto, as pessoas votantes que portem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor do município de São Sebastião. Consideramos facultativo o voto dos maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos e analfabetos.

5.5. As eleições irão ocorrer de forma descentralizada e simultaneamente nos seguintes locais:

- Costa Norte: Regional da Costa Norte, situada na Rua do Parque nº. 04, Enseada;
- Centro: Paço Municipal, situado na Rua Sebastião Silvestre Neves nº. 214, Centro;
- Costa Sul: Regional de Boiçucanga, situada na Avenida Walkir Vergani nº. 36, Boiçucanga.

5.6. Os eleitores deverão comparecer no dia 22 de janeiro de 2026, com início às 09h00 até as 17h00, em qualquer dos locais indicados no item 5.5., horário regulamentar para votação, apresentando comprovante de endereço e documento de identificação com foto para habilitação ao voto.

5.7. O eleitor habilitado no local da votação receberá uma cédula eleitoral em papel no modelo aprovado pela comissão eleitoral.

5.8. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato representante de cada segmento da sociedade civil, devidamente identificados na cédula eleitoral, a saber:

- 01(um) representante do movimento indígena;
- 01(um) representante do movimento de música cultural negra;
- 01(um) representante do Segmento de Matriz Africana;
- 01(um) representante do movimento negro;
- 01(um) representante do movimento LGBTQIAP+;
- 02(dois) representantes do movimento de mulheres negras.

5.9. No local da votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos, nos meios disponíveis tendo em vista dar conhecimento aos votantes.

5.10. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção de votos.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da comissão eleitoral e dos representantes designados para compor a mesa apuradora de votos.

6.2. Serão considerados votos válidos os que apresentarem apenas 01 (um) voto para cada segmento da sociedade civil, marcados na cédula.

6.3. Serão considerados votos invalidados os que contenham rasura em seu teor, os que identifiquem mais de 01 (um) candidato marcado no respectivo segmento e os que não possibilitem a identificação da intenção de voto do eleitor.

6.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a comissão eleitoral, proclamará o resultado, enviando para publicação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos eleitos e respectivos números de votos recebidos.

6.5. Serão considerados suplentes os segundos colocados em cada uma das categorias ou segmentos da sociedade civil.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cadastramento Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP- (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA), bem como a inscrição do (a) candidato (a), implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos representantes a Conselheiro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Sebastião- COMPIR-SS, gestão biênio 2026/2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato ou das entidades interessadas em indicarem representantes e se cadastrarem Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP- (CAGEC-COMUNIDADE NEGRA). Não serão prestadas informações por telefone.

7.3. É de responsabilidade dos candidatos e entidades, manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

7.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos e na inscrição. Será assegurada ampla defesa.

7.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Sebastião, 22 de dezembro de 2025.

Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera
Presidente Interina do COMPIR-SS/ Presidente da Comissão Eleitoral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6C2-2CCD-304A-2EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 22/12/2025 23:35:29

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/E6C2-2CCD-304A-2EF8>